

ANEXO V

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.505.759/0003-70
Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE ORGANIZACAO SOCIAL FACERES
Endereço: AV DOUTOR ELIESER MAGALHAES 2520 / SANTA CASA / MIRASSOL / SP / 15135-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705340857144707

Informação obtida em 03/08/2023 08:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZACAO SOCIAL FACERES
CNPJ: 29.505.759/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

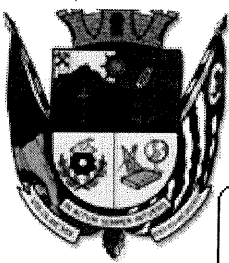
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:02:54 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **3A32.0F91.F7DC.6599**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Tributação e Fiscalização
Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - CEP: 15130-000 - Mirassol-SP
CNPJ: 46.612.032/0001-49 Fone: (17) 3243 8120
www.mirassol.sp.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2023 / 19721

Contribuinte: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZALÇÃO SOCIAL FACERES

Localização: AV DR ELIESER MAGALHAES 2520
SANTA CASA - MIRASSOL -SP CEP: 15135002

CPF/CNPJ: 29.505.759/0003-70

Requerente: ADALBERTO VICENTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Finalidade....: CONSULTA

Observação.:

- a) Certidão requerida pela Internet;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de reponsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário.

Data de Emissão.: 06/06/2023

Data de Validade.: 03/12/2023

CERTIFICAMOS QUE, CONSULTANDO A BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO CONSTATAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, CUJO CPF/CNPJ SUPRA CITADO ESTA INSCRITO NO CADASTRO DESTE MUNICIPIO, POSSUI DÉBITOS VINCENDOS. FICA RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXIGIR QUALQUER CRÉDITO QUE NO FUTURO VENHA A SER APURADO. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ANO	CD	CS	PC	VENCIMENTO	VLR.ORIGINAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	VALOR TOTAL
023	7	0	1	06/06/2023	628,87	0,00	0,00	0,00	628,87

TOTAL ➡ R\$ 628,87

Mirassol, 06 de Junho de 2023

Departamento de Tributação e Fiscalização

NÚMERO DE AUTENTICIDADE.: 399013500399013

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
SECRETARIA-EXECUTIVA**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2021, às 09:30, em plataforma virtual de reuniões Microsoft Teams em endereço de acesso eletrônico disponibilizado aos participantes, realizou-se a Reunião da Comissão Eleitoral para o processo de escolha das entidades não-governamentais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2021-2022, sob a Presidência do Sr. Thiago Ferreira Cabral, representante da Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria e com o comparecimento dos demais membros da Comissão Eleitoral, sendo Marco Antônio Soares, representante da Central Única dos Trabalhadores e Clemlison Graciano da Silva, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Ainda foram registradas as presenças de Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Secretário-Executivo do Conanda e Cleide Constantino, da Secretaria-Executiva do Conanda. O Secretário-Executivo iniciou os trabalhos realizando a leitura da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 622, ressaltando que a reunião cumpria tal decisão no tocante à eleição ser executada nos termos do Regimento Interno do Conanda, agradeceu a oportunidade e concedeu a palavra aos membros da Comissão Eleitoral. Passou-se então ao momento da escolha do Presidente da Comissão. Com a palavra, o Sr. Marco Antônio Soares propõe aos presentes o nome do Sr. Thiago Ferreira Cabral, que aceita a indicação e é escolhido pela Comissão Eleitoral para presidir-la. O Sr. Thiago Cabral então, agradece a confiança dos pares e passa à leitura do edital na íntegra. Durante a leitura do edital, houve correções de caráter ortográfico e estrutural do texto. Assim, o edital foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão Eleitoral. DELIBERAÇÕES: Publicar o edital no Diário Oficial da União do dia 26 de Março de 2021; confeccionar Ofício de convite ao Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União para acompanhamento do processo; encaminhamento dos e-mails relacionados à eleição aos membros da Comissão Eleitoral. O Sr. Clemlison Graciano da Silva trouxe à memória que, pelo calendário aprovado, na próxima semana inicia-se o recebimento dos documentos de habilitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

LUIS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Secretário-Executivo

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM Nº 551, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Delega competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 268, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção Extra nº 30-A, de 12 de fevereiro de 2021, seção 1, página 1.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA Nº 255, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Indeferir a Concessão do CEBAS do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco, com sede em Ribeirão (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.063076/2020-29, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco, CNPJ nº 21.072.041/0001-63, com sede em Ribeirão (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 257, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 187/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.032786/2020-15, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, CNPJ nº 29.505.759/0001-08, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 751/SAES/MS, de 13 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 161, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, página 278.

LUIS OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, com sede em Buriti Alegre (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 172/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135115/2020-05, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, CNPJ nº 02.348.373/0001-83, com sede em Buriti Alegre (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de setembro de 2021 a 18 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 969/SAES/MS, de 07 de outubro de 2020, que cancela o CEBAS da Assoc de Proteção a Maternidade e a Infância de Ataleia, com sede em Ataleia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Nota Técnica nº 15/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº 3101, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.025736/2020-73, que conclui na fase recursal, pelo atendimento parcial dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 969/SAES/MS, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 197, de 14 de outubro de 2020, Seção 1, página 123, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 269, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Recuperação Vida Nova CERVIN, com sede em Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 186/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137491/2020-26, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Vida Nova CERVIN, CNPJ nº 78.312.188/0001-09, com sede em Rolândia (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2021 a 20 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO FRANCO DUARTE